

**CADERNO DE ENCARGOS PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR
(AEC), NO MUNICÍPIO DE ANADIA, NO ANO LETIVO
2022/2023**



22 de abril de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA	10
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
CAPÍTULO IV - SEGUROS	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CAPÍTULO VI - CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
ANEXOS	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (doravante AEC), nas Escolas Básicas do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Anadia, no ano letivo 2022/2023, de acordo com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Sr. Ministro da Educação e Ciência, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.

2. A aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos):

– Vocabulário principal_80100000-5 – Serviços de Ensino Primário ou 80410000-1 Serviços escolares diversos;

3. As AEC objeto da prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização de atividades para o ano letivo de 2022/2023, nas Escolas Básicas do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Anadia, nas seguintes áreas:

- a) Área 1: Atividades Físicas/Desportivas (AFD);
- b) Área 2: Atividades Lúdicas/Expressivas (ALE);
- c) Área 3: Atividades Formativas/Culturais (AFC).

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atual) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no ponto 2., o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após a assinatura do contrato, o qual se prevê que ocorra no primeiro dia de aulas do ano letivo de 2022/2023.

2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano letivo, segundo calendário escolar fixado pelo Agrupamento de Escolas e aprovado pelo Ministério de Educação.

3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Capítulo VI - Cláusulas Técnicas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

4. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas no Capítulo VI - Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª | Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será realizada nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico na área do Município de Anadia, constantes no Capítulo VI - Cláusulas Técnicas - **Anexo A** ou, sempre que as atividades o justifiquem, em locais alternativos previamente selecionados pela Câmara Municipal de Anadia.

Cláusula 6.ª | Número estimado de turmas

1. O número máximo previsto de turmas a frequentar as AEC, alvo do presente procedimento, para os estabelecimentos de ensino mencionados no Anexo A é de 39.
2. A entidade adjudicante, não assume qualquer compromisso em assegurar que o número de inscrições corresponda aos valores indicados, para que dê o número de turmas previstos, cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.
3. O número de turmas previstas, no ponto anterior, tem carácter provisório e é meramente indicativo, encontrando-se sujeitas a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe sejam adstritos.
4. O valor efetivamente a ser pago ao adjudicatário terá por base o número mensal de alunos, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 8.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Dinamizar as AEC no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Anadia, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas em documento com a referência Nota Informativa n.º 2/2018;

b) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das AEC, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;

c) Assegurar as AEC por profissionais que detenham as habilitações exigidas por lei, com formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento em plenitude, das ações definidas, estando em aberto a possibilidade do regime de monodocência, no caso em que os respetivos docentes demonstrem a devida competência para tal.

d) Obrigação de assegurar e identificar, na proposta apresentada, um coordenador local geral e um coordenador por atividade para fazer a gestão da(s) atividade(s);

e) Assegurar o desenvolvimento e elaboração de planificações anuais para cada área de atividade, para o prazo de vigência do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS
PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC),
NO MUNICÍPIO DE ANADIA, NO ANO LETIVO 2022/2023

- f) Assegurar a coerência das AEC e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- g) Apresentar a programação e desenvolvimento para cada uma das áreas de atividade das AEC;
- h) Garantir o integral cumprimento do plano de desenvolvimento das atividades previstas;
- i) Suportar os encargos com os materiais pedagógicos, didáticos e de apoio necessários ao exercício da sua atividade;
- j) Disponibilizar todos os conteúdos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- k) Obrigação de remeter, até ao último dia de cada mês, os mapas de assiduidade dos alunos que se encontrem inscritos nas atividades;
- l) Assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final de cada período letivo;
- m) Garantir a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos de desinfecção e higienização dos equipamentos/ recursos materiais afetos a cada atividade (p.ex.: livros, bolas, jogos de tabuleiro, etc.);
- n) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das AEC;
- o) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015;
- p) Assegurar a substituição, imediata, dos professores que careçam de faltar, por outros com igual perfil, de forma que todas as aulas previstas sejam efetivamente lecionadas;
- q) Assegurar todos os necessários meios tendo em vista a execução de um Plano de Formação contínua e acompanhamento ao longo do ano letivo, devendo apresentar documento de planeamento;
- r) Entregar à entidade contratante e ao agrupamento um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada período letivo nas AEC, num prazo de 15 dias úteis a contar a partir do último dia de aulas do respetivo período;
- s) Lavrar ata de cada reunião realizada no âmbito das AEC e proceder à entrega da mesma à entidade contratante, no prazo de 7 dias úteis;
- t) Zelar pelo cumprimento dos Contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente Contratos a celebrar com professores ou outros;

u) Garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhes seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;

v) Garantir a segurança e o respeito pela integridade física e moral das crianças durante as atividades, por parte dos professores afetos às AEC;

w) Assegurar a vigilância no horário de recreio;

y) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

x) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

z) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante;

aa) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

bb) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;

cc) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

dd) Garantir o integral desenvolvimento das atividades de acordo com as orientações emanadas pelas autoridades de saúde.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. A obrigação de garantir as atividades atrás referidas e demais obrigações principais referidas no número anterior que decorrem do contrato para o prestador de serviços devem ser prestadas em todos os dias do ano letivo em que as escolas estejam a funcionar.

Cláusula 9.ª | Fases da prestação de serviços

1. A prestação de serviços, matéria do presente contrato compreende:

- a) A prestação do serviço em causa será diária, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções das atividades letivas, previstas no calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, ou no plano de atividades da escola, iniciando-se previsivelmente no primeiro dia de aulas do ano letivo 2022/2023 e terminando no último dia do ano letivo;
- b) Realização de reuniões preparatórias para o lançamento de cada ano letivo, com os representantes da Câmara Municipal de Anadia e do Agrupamento de Escolas de Anadia para a organização e distribuição dos horários a praticar pelos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular, definição de rotinas de trabalho e de comunicação entre as entidades envolvidas;
- c) Fornecimento dos materiais pedagógicos para distribuição às escolas no decorrer da primeira semana de aulas do ano letivo de vigência do contrato;
- d) Participação dos professores afetos às AEC nas reuniões de docentes, departamentos curriculares e de avaliação calendarizadas pelo Agrupamento de Escolas.

Cláusula 10.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação.

2. Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a, no mínimo, uma reunião por período escolar com os representantes do

Município de Anadia e do Agrupamento de Escolas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio educacao.a.santos@cm-anadia.pt e direccao@aeanadia.pt, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª | Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, até ao último dia do ano letivo 2022/2023, previsto para o 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 12.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª | Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANADIA

Cláusula 14.^a | Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações do Município de Anadia, enquanto entidade adjudicante:

- a) A gestão global e coordenação técnica das atividades de desenvolvidas;
- b) Fornecer ao adjudicatário as informações que julgue necessárias à plena execução do contrato normas;
- c) Designar o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e comunicar quaisquer alterações dessa designação;
- d) Monitorizar a execução do contrato;
- e) Aplicação de sanções contratuais, quando aplicável.

Cláusula 15.^a | Preço base do procedimento

1. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela prestação de serviços de desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), durante o ano letivo 2022/2023, o valor máximo de 97.500,00€ (noventa e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para um universo previsional de 650 alunos/por ano letivo, sendo que o valor máximo a pagar mensalmente, por aluno inscrito, é de 15,00€ (quinze euros).

2. O número de alunos é meramente indicativo, dependendo do número efetivo de inscrições realizadas e consequentemente validadas.
3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

Cláusula 16.ª | Preço contratual

1. Pela prestação do serviço, objeto do presente procedimento, o contraente público pagará ao adjudicatário, por cada aluno inscrito, o valor unitário constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O valor efetivamente a ser pago ao adjudicatário terá por base o número mensal de alunos, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), mediante o preenchimento de Fichas de Inscrição e consequente validação das mesmas, por parte da Divisão de Educação.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 17.ª | Faturação e condições de pagamento

1. As faturas referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
2. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante

legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos e demais legislações sobre a matéria.

3. O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2022 e 2023) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4. A faturação deverá ser mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam e após vencimento da obrigação respetiva.

5. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Anadia | Praça do Município, 3780-215 Anadia ou, então, através de correio eletrónico para contabilidade@cm-anadia.pt.

6. Em caso de discordância, por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados após a receção pelo Município de Anadia das mesmas.

8. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

9. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

10. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. No entanto, o incumprimento do definido na cláusula 41.^a implicará obrigatoriamente a aplicação de uma sanção pecuniária, por cada episódio de não substituição do respectivo docente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Anadia pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

Cláusula 19.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 20.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;

b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;

c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;

d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Anadia, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 22.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Anadia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 23.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. É admitida a subcontratação, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação depende de autorização na fase de execução do contrato nos termos previstos no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas nas alíneas b) e c,) do n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte, sem prejuízo da prévia e desejável informação verbal.

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação atual) e demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Cláusula 28.ª | Âmbito do procedimento

1. A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a “Prestação de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Anadia, no ano letivo 2022/2023, de acordo com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização de atividades para o ano letivo de 2022/2023, nas seguintes áreas:
 - a) **Área 1: Atividades Físicas/Desportivas (AFD):** promover e sensibilizar para a prática desportiva, desenvolver hábitos, atitudes e conhecimentos com especial atenção para a disciplina, para a responsabilidade e para as regras de segurança, propor atividades no âmbito dos jogos lúdico-recreativos, tradicionais, ginástica, jogos pré-desportivos e modalidades

desportivas, nomeadamente o ciclismo (ensino de utilização da bicicleta e regras de segurança rodoviária), **mas também fomentar o tempo de brincadeira livre;**

b) **Área 2: Atividades Lúdicas/Expressivas (ALE):** Promover o enriquecimento e a expressão de criatividade e vivência de formas, emoções e expressões artísticas diversas, desenvolvendo projetos significativos através de atividades artística e emocional integrando o contexto envolvente das crianças, incentivar o desenvolvimento do espírito criativo, inovador, estético e artístico das crianças através de atividades expressivas.

c) **Área 3: Atividades Formativas/Culturais (AFC):** proporcionar às crianças momentos de contacto com a comunidade envolvente, com os seus costumes e tradições, sensibilizando-as para as atividades das associações culturais, recreativas e culturais do concelho, dando a conhecer às crianças essas realidades. Proporcionar às crianças o contacto com as ciências, através da exploração de experiências, desenvolvendo a literacia científica das crianças. Promover percursos na natureza e preservação do meio ambiente.

3. Sem prejuízo das áreas de atividade definidas, o Município de Anadia pode, nos casos em que se justifique, proceder à alteração das mesmas, não afetando com isso, a carga horária atribuída a cada área de atividade.

Cláusula 29.^a | Duração

A prestação do serviço em causa será diária, durante o calendário letivo, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções das atividades letivas, previstas no calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, ou no plano de atividades do Agrupamento, iniciando-se no primeiro dia do ano letivo de 2022/2023, e terminando no último dia do referido ano letivo.

Cláusula 30.^a | Caracterização da Rede Escolar

1. A rede pública de estabelecimentos de educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Anadia integra 12 Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Anadia.

2. Para o ano letivo 2022/2023, prevê-se um total de 650 alunos inscritos nas AEC.

Cláusula 31.ª | Constituição de turmas

As turmas para as AEC serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Cláusula 32.ª | Sessões

1. A prestação de serviços englobará um total de **5 sessões semanais**, por “Grupo de AEC” conforme previsão no Quadro 1.

- a) Área 1: Atividades Física/Desportiva – 2 sessões/semana;
- b) Área 2: Atividades Lúdica/Expressiva – 1 sessões/semana;
- c) Área 3: Atividade Formativa/Culturais – 2 sessões/semana.

2. Durante o período de vigência do contrato, o número total de sessões indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição dos grupos e dos horários das sessões.

3. As ofertas previstas no n.º 1 da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta do Município e do Agrupamento de Escolas, poderão sofrer alterações, mantendo-se, no entanto, a obrigatoriedade do cumprimento de 5 sessões por Turma AEC /semana.

Cláusula 33.ª | Duração das sessões

A duração das sessões é fixada em 60 minutos.

Cláusula 34.ª | Horários das atividades

1. A constituição dos horários para as AEC, deverá ser elaborada em conjunto com o Agrupamento de Escolas em articulação com o adjudicatário, para o ano letivo 2022/2023.

2. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Anadia para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 35.ª | Locais de funcionamento das atividades

As atividades decorrerão nas escolas, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem as adequadas condições ao seu desenvolvimento. Em situações extraordinárias de necessidade de transporte, devidamente autorizadas pelo Município de Anadia em articulação

com o Agrupamento de Escolas de Anadia, é da responsabilidade do Município de Anadia a disponibilização do transporte necessário.

Cláusula 36.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da AEC no 1.º CEB é competência do Agrupamento de Escolas.
2. A contratação do serviço inclui a participação dos professores das AECnas reuniões que se julguem necessárias realizar, assim como a articulação com o professor titular de turma.
3. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Anadia quer ao Agrupamento de Escolas, uma planificação anual das atividades das três áreas definidas.

Cláusula 37.ª | Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário deverá proceder ao devido acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2022/2023, devendo indicar a metodologia de monitorização na respetiva proposta.
3. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Anadia, no ano letivo 2022/2023, um relatório de avaliação das atividades e que deve incidir sobre os seguintes itens:
 - a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - c) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - d) Recomendações gerais.

Cláusula 38.ª | Perfil dos professores

Os professores deverão possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das ações definidas. Atendendo às especificidades das AEC, os respetivos docentes deverão estar capacitados para, autonomamente e em plenitude, operacionalizar o conjunto de atividades previstas no programa (figura do professor em monodocência).

Cláusula 39.ª | Plano de Colocação de Professores

1. A contratação, a formação e o pagamento aos professores para o desenvolvimento destas atividades é da responsabilidade do adjudicatário.

2. Com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o adjudicatário deverá entregar ao Município de Anadia e ao Agrupamentos de Escolas de Anadia, em suporte digital, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores.

3. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las ao Município de Anadia e ao respetivo Agrupamento de Escolas.

4. Sempre que se verifique a ausência reiterada por parte de qualquer professor, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua substituição, comunicando por escrito ao Município de Anadia e identificando o professor substituto e apresentando o seu *Curriculum Vitae*.

5. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a proceder, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações, comunicando por escrito ao Município de Anadia.

Cláusula 40.^a | Remunerações dos professores

O adjudicatário fica obrigado ao pagamento aos professores contratados de um valor igual ou superior a 12,00 € (doze euros) por sessão/hora.

Cláusula 41.^a | Assiduidade e substituição do professor

Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário deverá obrigatoriamente assegurar a sua substituição, preferencialmente por um professor da mesma atividade, de modo a garantir o normal funcionamento das AEC e das atividades dos alunos nos horários estabelecidos, não sendo permitido a junção de turmas AEC definidas.

Cláusula 42.^a | Participação em reuniões

1. Os docentes afetos às AEC deverão estar presentes em reuniões de departamento curricular

e nas reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos Agrupamentos, assim como assegurar a articulação com o professor titular de turma.

2. Os docentes afetos às AEC deverão estar presente em todas as escolas no início do ano letivo, apresentando-se aos Encarregados de Educação, dando a conhecer o plano de atividades e informando sobre os procedimentos internos para frequência nas atividades.

Cláusula 43.ª | Acidentes envolvendo alunos

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.

2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 44.ª | Recursos Materiais Pedagógicos e Didáticos a fornecer pelo adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e docentes todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das AEC.

2. O concorrente, na sua proposta, deverá apresentar ao Município de Anadia os seguintes materiais/ documentos de apoio para cada uma das áreas de atividades:

- a) Planificação Anual de atividades por ano letivo;
- b) Outros documentos relevantes.

3. O Município de Anadia fornecerá ao adjudicatário, em suporte digital, recurso didático (livro “A brincar também se aprende”), que, será recurso obrigatório para a área de atividade AFD.

4. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre em articulação com o respetivo coordenador da escola.

5. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Anadia, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

CADERNO DE ENCARGOS
PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC),
NO MUNICÍPIO DE ANADIA, NO ANO LETIVO 2022/2023

ANEXO A

Estabelecimento	Grupos AEC previstos para 2022/2023
Centro Escolar de Arcos	12
Centro Escolar de Avelãs de Cima/Avelãs de Caminho	4
Centro Escolar de Paredes do Bairro	3
Centro Escolar de Sangalhos	4
Centro Escolar de Tamengos	3
EB1 da Moita	3
EB1 de Aguim	3
EB1 de Chãozinho	1
EB1 de Mogofores	1
EB1 de Poutena	2
EB1 de Vila Nova de Monsarros	2
EB1 de Vilarinho do Bairro	1
Totais	39

Quadro 1: Previsão de “Grupos AEC” para o ano letivo 2022/2023